



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim

Estado de São Paulo — Brasil

## LEI Nº 1.087

"Dispõe sobre a autorização ao Executivo para alienar, por venda, área de terreno destinada à instalação de indústria metalúrgica".

LUIZ DE AMOÉDO CAMPOS NETTO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por venda, obedecidas as formalidades legais de praxe, para fins prioritariamente industriais e destinada à instalação de indústria metalúrgica, uma área de terreno com 86.950,00 m<sup>2</sup> (oitenta e seis mil novecentos e cinquenta metros quadrados) de propriedade do Município, situada em maior porção localizada às margens da Rodovia Estadual SP-147 e denominada "Parque da Empresa", avaliada em R\$ 434.750,00 - (quatrocentos e trinta e quatro mil e setecentos e cinquenta-cruzeiros), com as medidas, características e confrontações - que se seguem: o terreno mede 185,00 m (cento e oitenta e cinco metros) com frente para a Rodovia Estadual SP-147; do lado direito de quem da Rodovia olha para o terreno mede 470,00 m (quatrocentos e setenta metros) e confronta com terreno de Baumer-Equipamento Médico Hospitalar S.A.; do lado esquerdo de quem da Rodovia olha para o terreno mede 470,00 m (quatrocentos e setenta metros) e confronta com terreno de SAAD & CIA. LTDA. e com terreno de Sebastião Silva; e, nos fundos, mede 185,00 m (cento e oitenta e cinco metros), onde confronta com a Avenida "B", encerrando a área com 86.950,00 m<sup>2</sup> (oitenta e seis mil e novecentos e cinquenta metros quadrados).

Artigo 2º - São condições indispensáveis para habilitação à participação na licitação destinada à alienação de que trata esta lei:

a) - apresentar comprovante hábil de que possui capital realizado de, no mínimo, R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros)

b) - efetuar, previamente, em dinheiro,



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim

Estado de São Paulo — Brasil

na Tesouraria Municipal, depósito, em garantia da oferta, com  
respondente a 20% (vinte por cento) do valor atribuído ao  
imóvel;

c) - comprometer-se a dar ao imóvel,  
por si ou por empresa associada, destinação industrial;

d) - comprovar mediante meios hábeis,  
a utilização de processos industriais de que não resultem a-  
gentes poluidores;

d) - demonstrar a constituição regu-  
lar da empresa mediante a apresentação dos registros atuali-  
zados nos órgãos competentes.

Artigo 3º - No julgamento das propos-  
tas que vierem a ser apresentadas à licitação destinada à -  
alienação prevista nesta lei, serão observadas, além de cri-  
térios outros já estipulados na legislação específica, as  
vantagens concernentes a:

1) - perspectiva de faturamento anu-  
al;

2) - condições em que poderá a emprê-  
sa gerar, direta ou indiretamente, receita municipal

3) - capacidade de absorção de mão  
de obra;

4) - condições em que poderá absorver  
mão de obra no mercado de trabalho local, conforme percentu-  
ais proporcionais à capacidade total;

5) - perspectivas quanto à expansão -  
da empresa;

6) - prazo para início das operações-  
da empresa.

Artigo 4º - São assegurados à empresa  
à qual vier a ser outorgada a posse e domínio do imóvel refe-  
rido no artigo 1º desta lei, todos os benefícios de legisla-  
ção de incentivo à industrialização, vigentes à data da adju-  
dicação da competente licitação.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor  
na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-  
trário, em especial a lei nº 947, de 12 de março de 1974.

Prefeitura do Município de Mogi Mirim,  
aos 22 de julho de 1976.-

Paulista  
Curiel